



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério - ES, 12 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 12/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que externo os meus cumprimentos a Vossas Excelências, encaminho Projeto de Lei dispendo sobre a revogação da Lei Municipal nº 270, de 24 de junho de 2005, que *Dispõe Sobre a Instalação e o Funcionamento de Secadores de Café na Sede do Município e Dá Outras Providências*.

Nas últimas décadas, a temática ambiental vem sendo objeto de amplo debate nas principais rodas de discussões mundiais. No Brasil, muito além de um simples tema, as questões ambientais são regidas por um arcabouço legal, a começar pela nossa Constituição Federal de 1988, que em seu art. 225, preconiza que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Considerando que o município possui legitimidade para legislar sobre assuntos de interesse local, no ano de 2005 foi sancionada a Lei nº 270, estabelecendo regras para a instalação e o funcionamento de secadores de café na Sede do Município de Vila Valério e as sanções cabíveis em caso de descumprimento. Circunstâncias agravantes como o aumento do número de secadores mecânicos e a utilização de palha de café no processo de secagem do principal produto agrícola da nossa região, estavam afetando sobremaneira a saúde de uma parcela considerável da população, ocasionando não apenas desconfortos, mas também graves problemas respiratórios. Com isso, soluções mais sustentáveis passaram a ser utilizadas nos arredores do perímetro urbano, reduzindo os impactos nocivos que a fumaça dos secadores provocava com a queima da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

palha do café. No entanto, a realidade do nosso município ainda enseja cuidados muito especiais no tocante a essa questão, haja vista que a ação poluidora da fumaça dos secadores piora muito a qualidade do ar, comprometendo a saúde da nossa população.

Nosso País e nosso Estado têm grande respaldo jurídico em relação às questões ambientais. Dentre as inúmeras normas legais vigentes, há que se destacar a Instrução Normativa nº 018, de 23 de outubro de 2014, oriunda do IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo), órgão do Governo Estadual, instituindo as diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental da atividade de pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas). Referida norma legal, de aplicabilidade em todo o território do Estado do Espírito Santo, já aponta todas as diretrizes em relação à tal atividade, assim como as penalidades cabíveis aos infratores. Com isso, sabendo-se que a Legislação Estadual é superior à Legislação Municipal, vemos como desnecessária e até mesmo conflitante a Lei Municipal nº 270/2005, razão pela qual entendemos que deve ser revogada.

Diante do exposto, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 270, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 270, de 24 de junho de 2005, que "Dispõe Sobre a Instalação e o Funcionamento de Secadores de Café na Sede do Município e Dá Outras Providências".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 12 de fevereiro de 2025.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério